



AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ

REF.: Ao pregão eletrônico de nº 0019/2021, processo administrativo de nº 0019/2021

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Quixeré.

OBJETO: Aquisição de triturador urbano móvel para trituração de resíduos a ser alimentado com material proveniente da manutenção das áreas verdes (podas, folhas e flora) junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município de Quixeré-CE

WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Agostinho Chagas nº 1020 – São Francisco - Morada Nova – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.744.769/0001-94, licitante vencedora do certame e interessada direta no procedimento licitatório em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por meio de seu Sócio Administrador in fine assinado, perante vossa senhoria, nos termos do § 3º, do Art. 109, da Lei 8.666/93 e Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, c/c Art. 26 do Decreto Federal 5.450/2005, c/c § 2º do Art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019, c/c o item 11.5 do respectivo Edital, oferecer tempestivamente suas **Contrarrrazões Recursais** em face do recurso administrativo interposto pela empresa **Lippel Engenharia e Equipamentos ELRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.23.691.899/0001-31, que inconformada com o resultado do certame busca tisanar um processo licitatório lícito e transparente, e para contrapor passa-se a aduzir as razões de fato e direito:

I- DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES:

Alega a recorrente, em apertada síntese, os seguintes pontos:

- a) Que o objeto licitado de marca **LIPPEL PTU-300-85** é de fabricação exclusiva da empresa Lippel Engenharia e Equipamentos ELRELI, não

WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA

CNPJ: 21.744.769/0001-94

Av. Agostinho Chagas nº 1020 – Julia Santiago - Morada Nova – Ceara.

Fone: (88) 9.9900-9090/(85)9.9998-5910. Email: cesarfilho1321@gmail.com

sendo permitida a sua venda por terceiros, pois sua venda é realizada diretamente a administração pública;



- b) Aponta ainda que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa recorrida está em desconformidade com o solicitado no edital, pois se encontra vencido e destinado à empresa diferente da recorrida.

As Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois descabidas fática e juridicamente.

II - DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS:

A Prefeitura Municipal de Quixeré/CE, promoveu com transparência, lisura e dentro dos ditames legais que regem o instituto das licitações (Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal 5.450/2005, pelo Decreto Federal 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993), o Pregão Eletrônico Nº 0019/2021 com vistas a "Aquisição de triturador urbano móvel para trituração de resíduos a ser alimentado com material proveniente da manutenção das áreas verdes (podas, folhas e flora) junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município de Quixeré-CE".

Ocorre, que agora a empresa **LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS ELRELI**, inconformada por não ter vencido o certame, tenta induzir o Douto Pregoeiro ao erro, com seu frágil recurso que será totalmente contraposto nesta peça recursal.

II.I OBJETO LICITADO DE MARCA LIPPEL PTU-300-85 É DE FABRICAÇÃO EXCLUSIVA DA EMPRESA LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS ELRELI, NÃO SENDO PERMITIDA A SUA VENDA POR TERCEIROS, POIS SUA VENDA É REALIZADA DIRETAMENTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Segundo a recorrente o objeto licitado é de marca LIPPEL PTU-300-8, o qual é de sua exclusiva fabricação e venda. Uma afirmativa equivocada, pois o



edital de regência do certame 0019/2021 em momento algum fez menção a marcas ou patentes exclusivas.

Caso objeto licitado fosse de exclusividade da empresa, a administração pública não teria realizado um pregão eletrônico para aquisição do mesmo, e sim uma inexigibilidade de licitação, pois este é o regramento do Art. 25 da lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

É importante destacar, que se a afirmação da empresa LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS ELRELI, de que seu produto é exclusivo e a mesma não realiza venda a terceiros pelo fato de tentar impedir a venda pela empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, isto não óbice a contratação do mesmo, pois a marca do objeto licitado cotado em nossa proposta (LIPPEL PTU-300-8) pode ser substituído por produto de qualidade igual ou superior.

O contrato administrativo deve ser cumprido conforme o pactuado. Todavia, existem situações que o descumprimento contratual pode ocorrer, estranho à vontade de ambas as partes, as quais são imputadas a terceiros.

Assim, desde que o interesse público envolvido na contratação não seja descoberto, a Administração e o particular devem chegar a um denominador comum que preserve o contrato vigente.

WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA

CNPJ: 21.744.769/0001-94

Av. Agostinho Chagas nº 1020 – Julia Santiago - Morada Nova – Ceara.

Fone: (88) 9.9900-9090/(85)9.9998-5910. Email: cesarfilho1321@gmail.com

Exemplo clássico é quando o produto sai de linha, o fabricante do objeto recusasse vender o mesmo a terceiros, como é o caso em questão. Se no mercado correlato existir o mesmo objeto de outra marca, mas que seja equivalente, atendendo todas as características fixadas no ato convocatório, a substituição seria lícita, podendo ou não ser aceita pela Administração. Observe-se que inexistente disciplina legal para tanto. Tudo irá depender o interesse público envolvido na contratação.



Todavia, deverá restar comprovado, por meio de documentos, que o produto efetivamente foi retirado de linha ou a indústria recusou-se a vender o mesmo.

Aliás, nesse sentido entende Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Tenha-se em vista a situação da retirada de um produto do mercado pelo fabricante, inviabilizando o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados. Pode a Administração Pública aceitar produto de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço.” (cf. in Sistema de registro de preços e Pregão, Belo Horizonte: Editora Fórum, p.400/401.)

Em outras palavras leciona o professor Diógenes Gasparini:

“O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a Administração Pública aceite outro bem. Sendo o mesmo bem, admite-se modelo de qualidade superior” (cf. in Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530).

Tempestivamente, é importante trazer a baila que a firmação da empresa recorrente de que não efetua venda a terceiros não se sustenta, sendo um mero meio de criar estorvo ao certame, vejamos:

No sitio eletrônico da empresa LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS ELRELI <https://www.lippel.com.br/trituradores-de-galhos/triturador-de-galhos-picador-de-troncos-ptu-300/?lng=pt>, encontramos o triturador PTU 300 a venda para o publico em geral.



Home Produtos Processamento Trituradores Trituradores de Galhos

Triturador de Galhos / Picador de troncos - PTU 300

Usado por empreiteiras, construtoras, prefeituras, empresas de paisagismo e agricultura como alternativa para triturar resíduos, pois possui uma ampla entrada de alimentação (12'), possuindo uma mesa de alimentação dobrável.

Triturador picador de galhos com sistema de corte a tambor, possui capacidade de trituração de até 12" (doze polegadas ou 30 cm (Trinta centímetros de diâmetro) seu motor diesel de 85HP com sistema eletrônico, e com o display digital facilita o monitoramento das rotações, além de possuir sistema de alimentação (NO-STRESS). Esse picador de galhos possui 02 facas montado intercaladamente facilitando corte e diminuindo a necessidade do torque do motor. O rolo de alimentação é de grande diâmetro traciona com facilidade materiais volumosos, seu tambor (rotor). O picador de galhos Lippel possui barra de parada de emergência para segurança do operador.

Produto nacional, fabricado no Brasil.

Deixar uma mensagem

Lippel utiliza cookies para entregar uma melhor experiência durante a navegação. Saiba mais »

PROSSIGUIR



WC VEÍCULOS & MAQUINAS LTDA

CNPJ: 21.744.769/0001-94

Av. Agostinho Chagas nº 1020 – Julia Santiago - Morada Nova – Ceara.

Fone: (88) 9.9900-9090/(85)9.9998-5910. Email: cesarfilho1321@gmail.com

Junto ao sitio eletrônico da recorrente ainda encontramos o meio de realizar a cotação ou orçamento do produto para terceiros.

143 WhatsApp X Licitação TCE Ceará X Licitação TCE Ceará X verificaCajucha X Tribunal de Contas Pictor X

lippi.com.br/licitadores-de-galhos/licitador-de-galhos-picador-de-troncos-gtu-300/?lng=pt

App Recurso Federal do... PORTAL DE SERVIÇOS... Sefin - Secretaria M... Certidão RECEITA FE... SEFAZ - Secretaria... IMPRESSÃO DE CR... CONSELHO REG... Portal de Nota Fis... Plau Digital Lista de leitura

Maiores Informações e Orçamento

Nome completo*

Site **E-mail***

Telefone **Celular***

País* **Estado / Província***

Cidade* **Tipos de material**
 Galhos Troncos Massa verde

Quantia de material em M³ **Dímetro máximo em cm**

Finalidade*
 Descaracterização Compostagem Venda para terceiros Outro

Mensagem

ENVIAR CONTATO

lippi utiliza cookies para entregar uma melhor experiência durante a navegação Saiba mais >

PROSSEGUIR

Desktop: uma mensagem

Tribunal de Gal... Recurso 31-38.do... Documental - M... ABRL Nova pasta RECURSO LIPPEL

08:21 25/06/2021



seja, a recorrente realizou a venda de seus produtos a terceiros, é o que comprova o seguinte atestado:

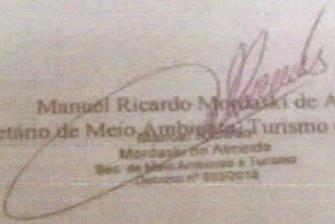
 **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**
ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Manguaçu, estado do Paraná, situada à Praça Francisco Assis Reis, 1064, inscrita no CNPJ sob o nº 77.774.867/0001-29 declara para todos os fins que a empresa ECO-TEC AMBIENTAL COMERCIO DE MÁQUINAS EIRELI, com sede na Rua 3.150, 361, centro, Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 28.344.493/0001-95 forneceu de forma idônea um equipamento Picador e Triturador de Galhos, Marca Lippel, Modelo PDF 150 HDR, um Afidor de Facas, modelo AFI 650, bem como suas partes e peças sobressalentes, cumprindo ainda todos os prazos e acordos estabelecidos, inclusive garantia total de 12 (doze) meses, com assistência técnica e peças de reposição a pronta entrega e entrega técnica com treinamento operacional de 06 horas.

Declaramos ainda não constar em nossos registros que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Manguaçu, 19 de Abril de 2021.


Manuel Ricardo Moura de Almeida
Secretário de Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Pública
Mourá Ricardo Almeida
Sec. de Meio Ambiente e Turismo
Cadastro nº 00370018



Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: 46.3243.8000 - 85540-000 - Manguaçu - PR



Com base nas provas apresentadas, destacamos que é notório a intenção da empresa LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS ELRELI, através de seu instrumento de recuso criar um factóide de impedimento da venda do objeto licitado.

II.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA EMPRESA RECORRIDA ESTÁ EM DESCONFORMIDADE COM O SOLICITADO NÓ EDITAL, POIS SE ENCONTRA VENCIDO E DESTINADO À EMPRESA DIFERENTE DA RECORRIDA.

A alterativa supracitada não se perpetua em face do simples ato dos atestados de capacidade técnica não possuírem validade determinada.

A Lei de Licitações, ao contemplar a qualificação técnica dos licitantes, traduziu em seu artigo 30 a vontade do legislador de não impedir a participação de interessados que possuíssem capacidade e experiência anterior de objeto semelhante ao que é licitado.

Reza o artigo 30, inciso II:

"A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ..."

Não bastasse a inteligência do dispositivo retro citado, o § 1º do mesmo artigo, traz ainda mais uma regra que traduz a vontade do legislador de ampliar o universo de competidores, afastando cláusulas que impeçam ou dificultem a participação. Versa o trecho do inciso I, do § 1º:

"... serviço de características semelhantes, ..., vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;"

A regra descrita na norma legal vigente permite exigir do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, § 5º, do citado diploma federal:

"§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."

O indigitado dispositivo legal visa instruir o julgamento do administrador público para que evitem a inclusão de critérios que inibam a participação e a competitividade.

Bem versou o citado § 5º que será vedada a exigência de comprovação de atividade "com limitações de tempo ou de época" ou ainda quaisquer outras não previstas nesta Lei. Portanto, a exigência do Edital não pode impor restrição ao prazo em que foi emitido o Atestado, muito menos obrigar que o Atestado tenha sido emitido em época específica. O **Atestado não possui "prazo de validade"**; ele é **perene, perpétuo**. A experiência adquirida pelo licitante não desaparece com o tempo; a partir do momento em que é expedido o atestado, consolidou-se a prova incontestada da aptidão técnica do licitante. Seria um absurdo dizer que Oscar Niemeyer não possui experiência pelo simples fato de que Brasília foi projetada na década de 50.

Ora, exigir Atestado com prazo de emissão específico é transgredir descaradamente o § 5, do art. 30. Tal exigência (do Edital) restringe a competição, diminui o universo de competidores e frustra o objetivo maior da licitação - obtenção da proposta mais vantajosa.

Versou o art. 3, da Lei 8.666/93:

"Art. 3 - ...

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Pois bem, exigir que a prova de qualificação técnica seja feita através de atestados emitidos com data ou prazo específico, é indevida e irregular por absoluto desrespeito à Lei. À luz da legislação vigente, não é obrigatório que os atestados tenham sido emitidos em data ou prazo determinados, pois afastaria do certame possíveis interessados que, embora possuíssem plena capacidade para executar o objeto, não tivessem atestados no prazo informado no edital.

Portanto, entendo que a exigência fere flagrantemente a Lei. (<https://licitacao.com.br/index.php/prazo-de-validade-dos-atestados-de-capacidade-tecnica/>).

WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA

CNPJ: 21.744.769/0001-94

Av. Agostinho Chagas nº 1020 - Julia Santiago - Morada Nova - Ceara.

Fone: (88) 9.9900-9090/(85)9.9998-5910. Email: cesarfilho1321@gmail.com

Relativamente ao fato de que o atestado foi emitida para pessoa diferente da empresa WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, destacamos este foi impresso quando ainda da antiga denominação social da empresa.

III.DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Termos em que pede e aguarda deferimento. Morada Nova/CE em 25 de junho de 2021. Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho- Sócio proprietário/Representante legal.

WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA

21.744.769/0001-94

Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho

CPF 800.569.383-49

Sócio proprietário/Representante legal



ATA DE PROPOSTAS READEQUADAS

Município de Limoeiro do Norte
INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE LIMOEIRO DO NORTE (IMMAB)
Pregão Eletrônico - 2021.1205002-IMMAB

ECO-TEC AMBIENTAL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim -
Documento 28.344.495/0001-95 - Endereço: RUA 3300 - CEP: 88330272 - UF: SC - Município: -
Telefone:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	VL. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
0001	Enviado em: 08/06/2021 08:04:40 PICADOR E TRITURADOR NOVO PARA PROCESSAR GALHOS, TRONCOS, ARBUSTOS E FOLHAS; CAPACIDADE DE CORTE MÍNIMA DE 12" OU 30CM DE DIÂMETRO, ABERTURA RETANGULAR DA CAIXA DE CORTE DE NO MÍNIMO 300 X 435 MM, MOTOR A COMBUSTÍVEL DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 83HP, MÍNIMO 04 CILINDROS, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, SISTEMA ARREFECIMENTO A LIQUIDO, PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA MONITORAMENTO E CONTROLE, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 80 LITROS, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO HIDROSTÁTICA ATRAVÉS DE NO MÍNIMO UM ROLO PUXADOR VIA TRACÇÃO HIDRÁULICA; BARRA DE SEGURANÇA CONTROLE EM VOLTOS A CALHA ALIMENTADORA COM NO MÍNIMO 04 QUATRO POSIÇÕES DE AÇIONAMENTO, SENDO REVERSO, AVANÇO, PARADA E REVERSO QUE POSSIBILITA O OPERADOR A EFETUAR AS REVERSÕES NECESSÁRIAS DO RÓLO ALIMENTADOR INSTANTANEAMENTE; EQUIPAMENTO EM CONFORMIDADE E REGULAMENTADO COM A NORMA DE SEGURANÇA NR12, COM LAUDO E ART DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL; SISTEMA DE CORTE COM NO MÍNIMO UM TAMBOR ROTOR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.	FTU 300	LIPPEL	1 UN	R\$ 265.000,00	R\$ 280.000,00	265.000,00
TOTAIS						R\$ 280.000,00	R\$ 265.000,00



Valor Inicial: R\$ 280.000,00

Valor Readequado Total: R\$ 265.000,00

Re: Pregão Eletrônico 2021.1205002-IMMAB



Comissão de Licitações (Limoeiro do Norte-CE)

ter 08/06/2021 12:09

Para: licitacao@ecotecambiental.com.br <licitacao@ecotecambiental.com.br>;

Bom tarde!



Acusamos recebimento de e-mail e seu respectivo anexo.

Att.
Comissão de Pregões.

De: licitacao@ecotecambiental.com.br <licitacao@ecotecambiental.com.br>

Enviado: terça-feira, 8 de junho de 2021 12:03

Para: Comissão de Licitações (Limoeiro do Norte-CE)

Assunto: Pregão Eletrônico 2021.1205002-IMMAB

Bom dia Sr. Pregoeiro,

Segue em anexo a proposta readequada ao valor do último lance e catálogo do equipamento.

Por gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



Eco-Tec Ambiental Comércio de Máquinas Eireli

(47) 9 8813-9824

Rua 3.150, nº 361, sala - Centro

Balneário Camboriú / SC

ANEXO H — PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.1205002-IMMAB

165
FLS
CPL
12/03/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PICADOR/TRITURADOR URBANO MÓVEL PARA TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS, A SER ALIMENTADO COM MATERIAL PROVENIENTE DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PODAS URBANAS DIVERSAS, TRONCOS, FOLHAS E FLORA), ATENDENDO AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERENCIA constante dos Anexos deste Edital

DADOS DO LICITANTE

DENOMINAÇÃO: Eco- Tec Ambiental Comercio de Máquinas EIRELI (EPP)
ENDEREÇO: Rua 3150, nº 361, Centro, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88330-281

Responsável para assinatura do Contrato:
Nome: Odineia Ferreira Soares
Cargo: Titular/Diretora
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Empresária
Data de Nascimento: 09/11/1978
RG: 6041437
CPF: 842.898.991-53

Dados Bancários: Banco: 085 - Cooperativa Central de Crédito – Ailos
 Ag: 0115 - Viacredi Alto Vale
 Conta: 49400-3

E-mail: licitacao@ecotecambiental.com.br
FONE: (47) 98813-9824

CNPJ: 28.344.495/0001-95
INSCR. EST.: 258.410.604
INSCR. MUN.: 171185



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	PICADOR E TRITURADOR NOVO PARA PROCESSAR GALHOS, TRONCOS, ARBUSTOS E FOLHAS: Capacidade de corte minima de 12" ou 30cm de diâmetro; Abertura retangular da caixa de corte de no minimo 300 x 435 mm; Motor a combustível diesel, com potência minima de 83HP, mínimo 04 cilindros, sistema de partida elétrico, sistema arrefecimento o liquido, painel de instrumentos para monitoramento e controle, tanque de combustível de no	Lippel PTU 300	01	265.000,00	265.000,00

Handwritten signature

Handwritten signature



<p>mínimo 80 litros; Sistema de alimentação hidrostática através de no mínima um rolo puxador via tração hidráulica; Barra de segurança controle em volta a calha alimentadora com no mínima 04 quatro posições de acionamento, sendo reverso, avança, parada e reversa que possibilita o operador a efetuar as reversões necessárias do rolo alimentador instantaneamente; Equipamenta em conformidade e regulamentado com a norma de segurança NR12, com Laudo e ART do engenheiro responsável; Sistema de carte com no mínima um tambor rator, sendo balanceada dinamicamente, com no mínimo duas facos/laminas em aço especial, do tipo dois fios e dupla face: mínimo uma contra faca/lamina regulável; sistema de embreagem do tipo engate independente de correia tencionada por alavanca; bica/duto de descarga com defletor ajustável na extremidade, com soprador integrada, direcionando com precisão os cavacos já triturados da caçamba do caminhão ou de outro ponto determinado; toda a conjunto montado sobre um chassi rebocável, com no mínima um engate esférico de padrão 50 mm ou similar, com suspensão sobre barras de torção ou feixes de mola, com duas rodas/pneus de diâmetro aro mil-lima 16", alavanca para acionamento de freio estacionário, sistema de</p>				
--	--	--	--	--

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



<p>freias automático por gravidade ou hidráulica, pé mecânica de apoio ajustável frontal, sistema elétrico do chassi 12 ou 24 volts; kit completa de sinalização viária para transporte rodaviária, conjunto habilitada e certificado ao Denatran e entregue com emplacements incluso em acordo com as normas vigentes de trânsito ; 01(um) jogo de facas, sobressalentes, compatível com o equipamento; 01(um) dispositivo afiador de facas, motor elétrico, compatível com o equipamento.; garantia total de 12 (doze) meses ou 1.000 horas, com assistência técnica e peças de reposição a pronta entrega; entrega técnica com treinamento operacional de no mínimo 06 horas.</p>					
--	--	--	--	--	--



O valor global da nossa proposta é de R\$ 265.000,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil.Reis).

Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias contados da recebimento da Ordem de Compra. (Conforme Edital)

Prazo de validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias. (Conforme estabelecida em Edital)

Declaramos de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução da fornecimento referentes a tributos, encargos sociais, e demais ônus atinentes a execução do objeto desta licitação;

Declaramos de que a proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preço está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Balneária Camboriú/SC, 08 de junho de 2021.

Odineia Ferreira Soares

CPF: 8.12.898.991-53

RG: 6.041.437

Eco-Tec Ambiental Comercio de Máquinas Eireli

CNPJ: 28.344.495/0001-95

Titular

ECO-TEC AMBIENTAL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI

RUA 3.150, Nº 361, SALA, CENTRO

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC – CEP 88.330-281

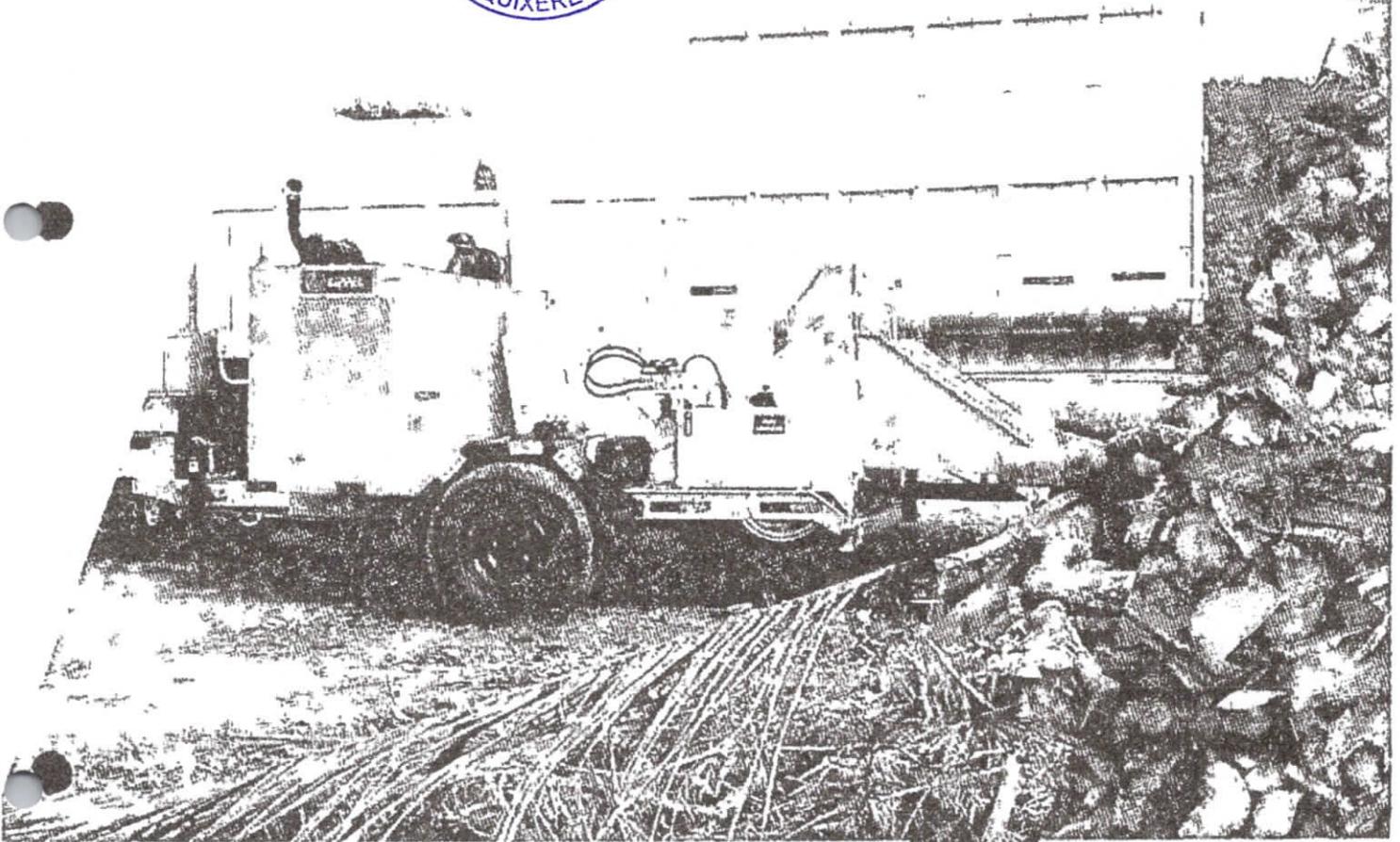
CNPJ: 28.344.495/0001-95. IE: 258.410.604

LICITACAO.ECOTECAMBIENTAL@GMAIL.COM



Triturador / picador de galhos urbano

PTU 300



Excepcional capacidade de corte de até 30 cm.
Trituração de galhos, Troncos, folhas e arbustos.
Triturador rebocável e emplacado.



Handwritten signature



LIPPEL
ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS

Handwritten signatures

TRABALHE DE FORMA MAIS EFICIENTE.

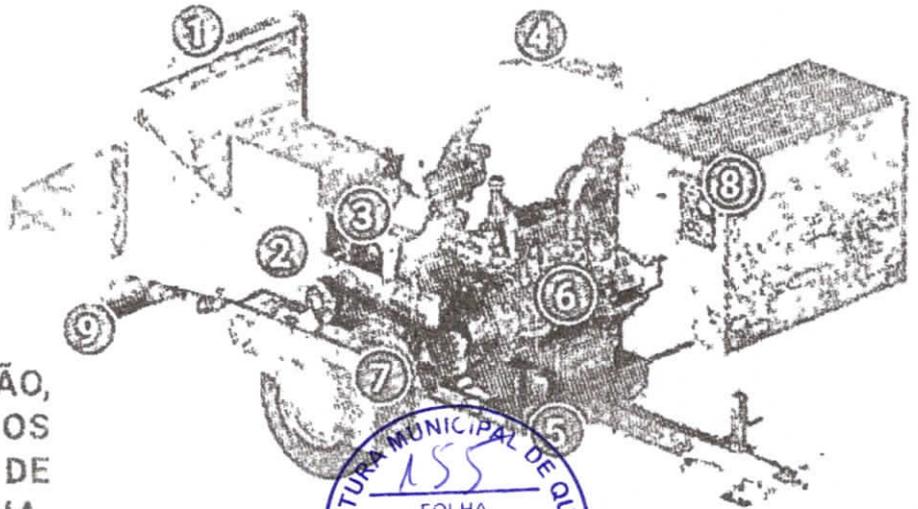
Oferece uma eficiência para picar, através de sua grande boca de alimentação, facilitando seus trabalhos mais difíceis. Seu reservatório de combustível reduz o tempo gasto com o reabastecimento e aumenta o tempo de operação.

Prestadores de serviços diversos, condomínios rurais e urbanos, arboristas, fazendas, chácaras, prefeituras, agricultores, silvicultores, distribuidoras de energia, cooperativas, órgãos ambientais entre outros ramos relacionados, encontram no PTU 300, a solução para processamento dos resíduos verdes acumulados, transformando os resíduos em matéria orgânica pronta para compostagem.

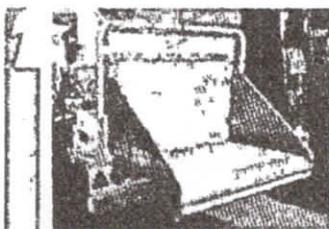
É possível variar a velocidade de alimentação através da válvula de controle de fluxo, sendo possível aumentar ou diminuir a velocidade de alimentação, tornando possível triturar diversos tipos de resíduos além de controlar a granulometria do cavaco produzido.

O cavaco nos jardins é utilizado para:

- Manter a umidade ao cobrir a superfície.
- Prevenir a aparição de doenças das plantas.
- Embelezar a superfície do solo.
- Decompor-se e dar à terra adubo para as plantas e árvores.



UMA PALAVRA EM INOVAÇÃO, PRODUTIVIDADE, SEGURANÇA DOS OPERADORES E EFICIÊNCIA DE ENERGIA.



Segurança

Barra de segurança controle em volta a calha alimentadora 04 quatro posições de acionamento, o que possibilita o operador a efetuar as reversões necessárias do rolo alimentador

instantaneamente.

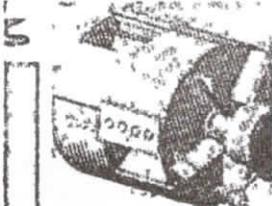
Equipamento em conformidade e regulamentado com a norma de segurança NR12.

Os botões duplos de funcionamento e espera, permitem ao operador pronta redefinição da barra de parada da alimentação inferior.



Sistema de alimentação com rolo tracionador hidráulico.

Uma grande abertura retangular de 30 cm x 44 cm de alimentação ajuda a aumentar a produtividade, reduzindo a necessidade de cortar o material antes de colocá-lo no picador.



Rotor de corte

Sistema de corte com um tambor rotor, balanceado dinamicamente, com duas facas e uma contra faca regulável. Produz cavacos de +-10 mm com uma produção de 15 - 20 m³/h.



Duto de descarga

Bica/duto de descarga com defletor ajustável na extremidade, com soprador integrado, direcionando com precisão os cavacos já triturados da caçamba do caminhão ou de outro ponto determinado.

Chassis

Rebocável, reforçado. Sistema de engate extensível articulado. Freio estacionário por alavanca KNOTT. Moderno sistema de freio por gravidade. Suspensão do tipo eixo torção.

Motor

Motor Perkins 1104, Diesel com potencia de 85 HP, com toda a assistência Técnica.

Acionamento embreagem:

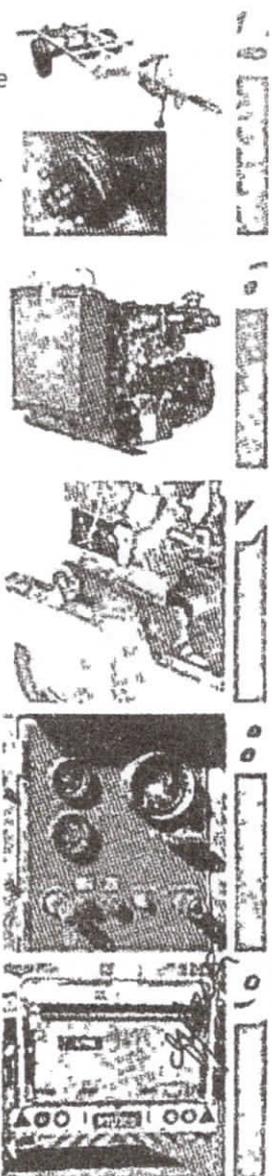
Sistema de engate e tencionamento de correia por alavanca tencionadora

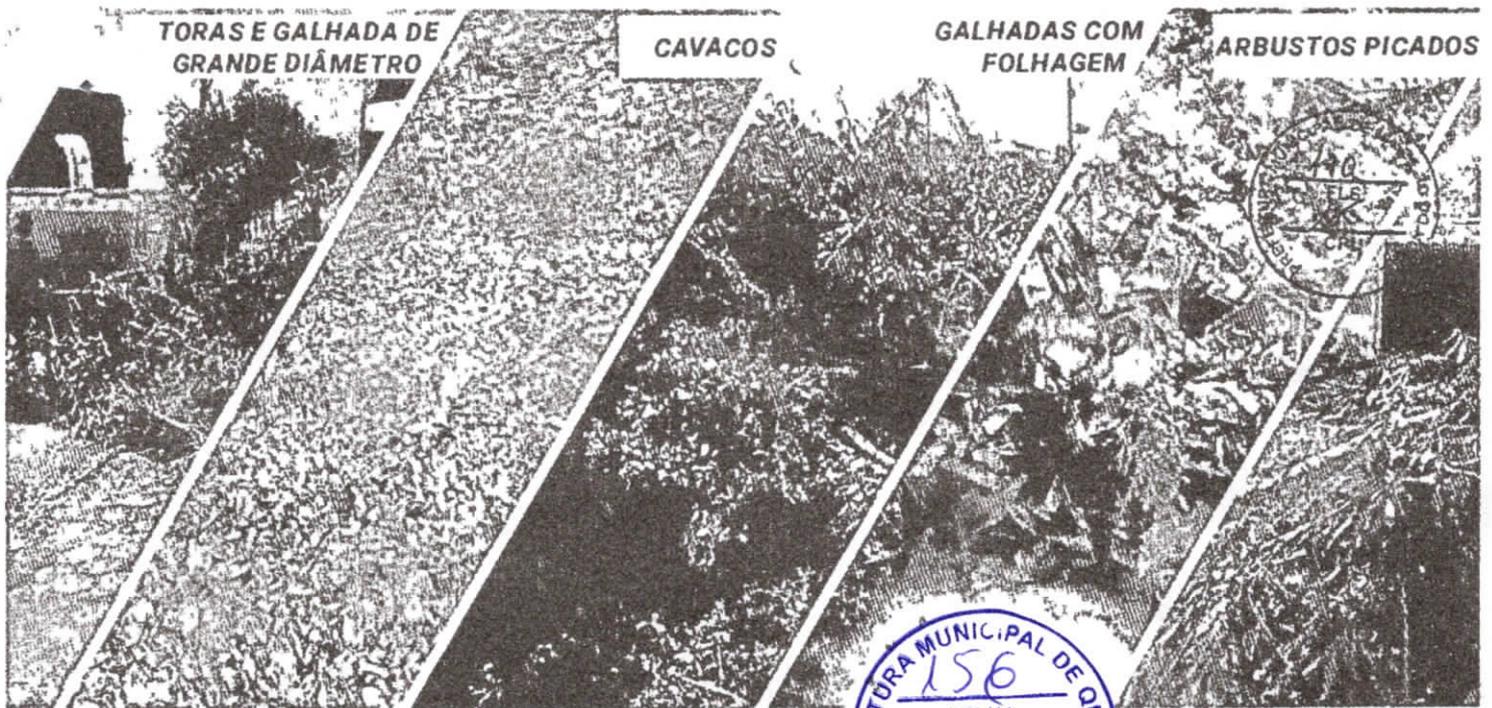
Painel de controle

Sistema de controle eletrônico "NO-STRESS", equipamento padrão Lippel para controle inteligente do sistema de corte do equipamento ao processar materiais mais volumosos ou de maior dureza, aumentando a segurança e rendimento do equipamento

Emplacamento

Reboque / triturador licenciado e certificado junto ao DENATRAN para permitir o emplacamento, conforme normas nacionais de trânsito.





DADOS TÉCNICOS.

SISTEMA DE CORTE

Capacidade de corte*	até Ø300 (12")
Produção (Material triturado)	15 - 20 M³/h
Tamanho nominal do cavaco	+10 mm
Tipo	Rotor / Tambor
Facas	04 (quatro) - Duplo fio, reversíveis e afiáveis - aço A-8
Quantidade de contra-faca	1 - com duas faces de corte
Diâmetro do tambor	400 x 500 mm
Rotação	2000 RPM

MOTOR PERKINS 1104

Potência	85 HP - 04 Cilindros
Sistema de Partida do Motor	Elétrica
Rotação	Até 2200 RPM
Combustível	Diesel
Capacidade do tanque	80 Lt
Recheio	Líquido a água
Consumo de combustível	5 - 8 Lt/h

SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO

Rolo tracionador	Ø500 - 12 garras de tração - horizontal
Quantidade rolo tracionador	1 superior
Velocidade de alimentação	Variável
Controle de alimentação	ND-Stress
Altura da calha de alimentação do solo	700 mm
Abertura boca de corte (A x L)	300 x 440 mm
Abertura da calha de alimentação (A x L)	810 x 1400 mm
Comprimento calha de alimentação em operação	1750 mm

DIMENSÕES GERAIS

Altura x Largura x Comprimento	2600 x 1700 x 4200 mm
Altura e Rotação calha de descarga	2600 mm e 270°
Peso	2300 Kg

EMPREGO / ACIONAMENTO

Engate independente - ten. da correia	Por alavanca
Correia	Super HC Germinada 5V

SISTEMA ELÉTRICO DO CHASSI

Sinalização	Iluminação e sinalização viária para transporte conforme normas DETRAN
Kit completa	Parada, seta, traseira e ré.
Iluminação (LED)	
Sistema Elétrico	12 V - Padrão CONTRAN
Faixas refletivas	Padrão ABNT

SISTEMA HIDRÁULICO

Quantidade de motores hidráulicos	1
Quantidade de bombas hidráulicas	1
Tanque hidráulico	50 Lt

PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA MONITORAMENTO E CONTROLE

Leitor de rotação, voltagem, hora trabalhadas, marcador de temperatura do motor, modo automático programável de controle da alimentação, parada de emergência e chave de ignição, horímetro do sistema hidráulico, No-stress

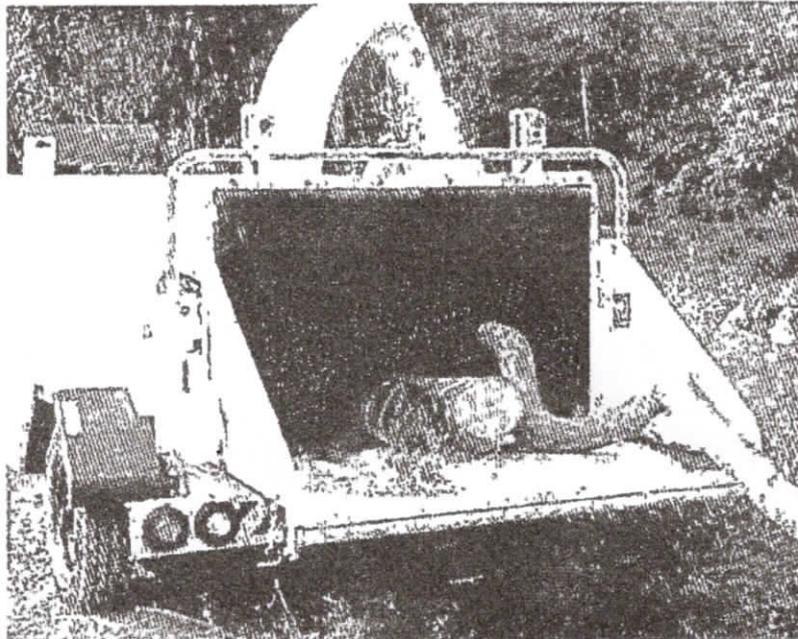
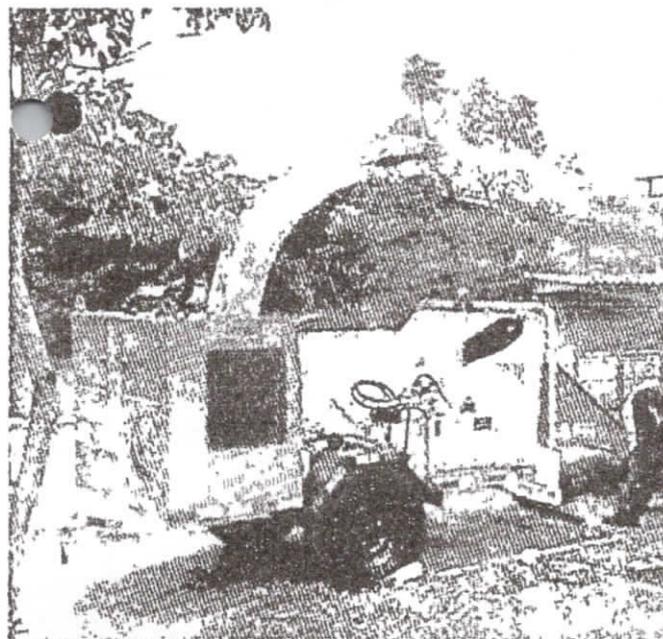
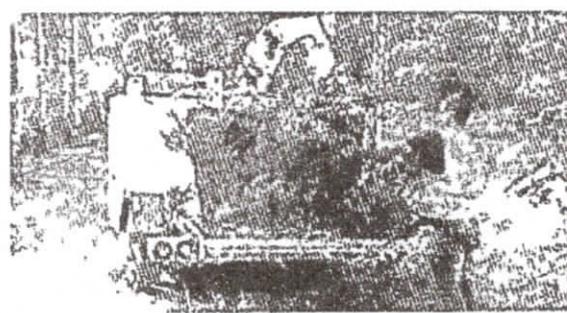
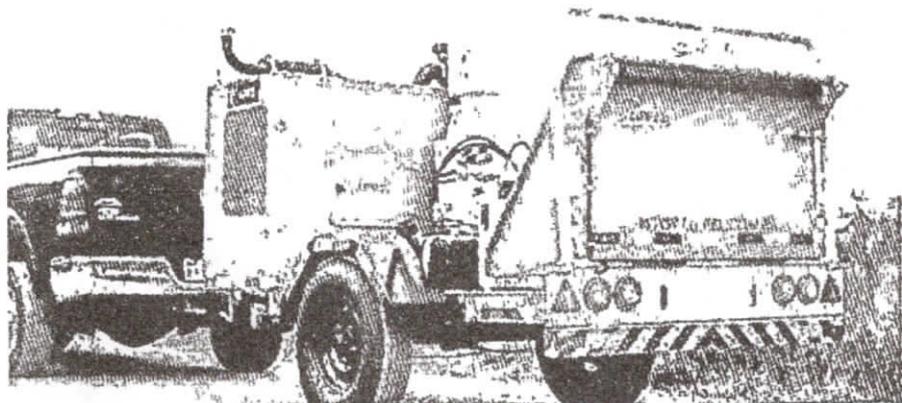
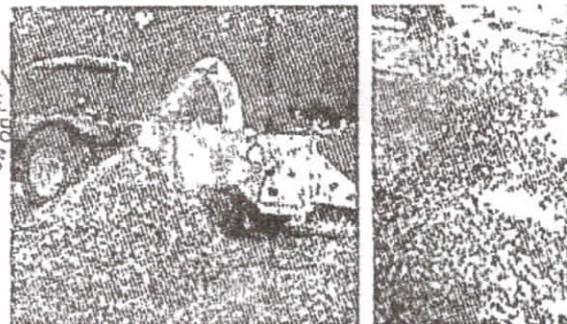
SISTEMA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

Sistema de desarme automático ao redor da calha de alimentação.	
Barra inferior de parada da alimentação	
Barra superior de alimentação	reverso, avanço, parada e reverso
Cortina de proteção	De borracha de camada dupla

CHASSIS E FREIO

Suspensão	Barras de torção
Rodas/Aro	2 x 16"
Rodas pneumáticas	PN 7.50 - 16 Lungavia 12L Maggion
Tipo de engate	Esférico 50 mm - Padrão ABNT
Reboque	Alavanca para acionamento de freio estacionário
que	Sistema de freios automático por gravidade
	Pé Mecânico de Apoio Frontal
	Para-choque, para-lamas





✉ contato@engelippel.com.br

📞 Telefone: +55 47 3534 4026

🏠 Rua Pitangueira, 706. Bairro Siegel. 88420-000 Agrolândia. Santa Catarina. Brasil.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]